



## PARECER CEDECONDH

SEI Nº 037.00633/2022-13

PROCESSO Nº 00922/2022

PLL Nº 453

**Dispõe sobre a cobrança de taxa diária de permanência em depósito de veículo rebocado por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, localizado no Município de Porto Alegre.**

### I – DO BREVE RELATÓRIO

De autoria do Vereador Márcio Bins Ely, no dia 22 de dezembro de 2022, foi protocolada a Minuta de Projeto de Lei do Legislativo que dispõe sobre a cobrança de taxa diária de permanência em depósito de veículo rebocado por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, localizado no Município de Porto Alegre. A Procuradoria da Casa apontou de maneira preliminar que não há óbice jurídico à tramitação. Nessa toada seguiu à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que também manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico na tramitação do Projeto. Após os primeiros trâmites regimentais, foi encaminhada ao Setor de Comissões com vistas à CEDECONDH, designando o Vereador Prof. Alex Fraga como relator.

É o breve relatório.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei visa desobrigar o pagamento de taxa de permanência em depósito de veículo rebocado por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, localizado no município de Porto Alegre referente a diárias em que o depósito não prestou efetivo serviço. Tal projeto, portanto, impossibilita que tal taxa seja contabilizada em dias que o estabelecimento depositário não tiver aberto e em pleno funcionamento para a retirada do veículo mediante o pagamento de taxa devida.

Em seu artigo 2º e parágrafo único o projeto deixa nítido qual é seu objetivo.

Art. 2º A taxa diária somente incidirá nos dias de funcionamento regular do depósito em que se situe o veículo rebocado.

Parágrafo único. Não incidirá a taxa mencionada nesta Lei nos dias de fechamento parcial ou total do depósito em que se situe o veículo rebocado, pelo que fica vedada a cobrança tributária nos dias de interrupção de prestação do serviço de atendimento ao contribuinte para fins de retirada do veículo

A referida semana representa uma oportunidade de reflexão e debate sobre o tema, fomentando a criação de políticas públicas e ações que combatam a pornografia abusiva e promovam o respeito à intimidade e à sexualidade das pessoas.

Sendo a taxa um tributo contraprestacional, o contribuinte, ao pagá-la, deve receber do Estado um serviço específico e individualizado. Nesse sentido, como bem trouxe o PLL em sua exposição de motivos, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, em processo relatado pelo Ministro Celso de Mello, que deve haver correspondência entre o valor exigido e o custo da atividade Estatal, sob pena de ofensa à cláusula vedatória inscrita no art. 150, IV da Constituição Federal.

Dessa forma, é fundamental que haja limite a cobrança da taxa, especialmente no que se refere a matéria da Proposição, pois é desarrazoável que haja cobrança de taxa referente a dias que o cidadão não pode usufruir plenamente de seu direito, qual seja, a retirada do veículo mediante o pagamento da taxa contabilizada em diárias de armazenamento em depósito do veículo automotor.

### III - DA CONCLUSÃO

Isso posto, diante das razões apresentadas, somos favoráveis à proposição. Portanto, conclui-se o parecer pela **APROVAÇÃO** de tal Projeto de Lei.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 22/05/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0559309** e o código CRC **FABC3DED**.

---



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 092/23** – CEDECONDH contido no doc 0559309 (SEI nº 037.00633/2022-13 – Proc. nº 0922/22 – PLL nº 453/22), de autoria do vereador Prof. Alex Fraga, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 26 de maio de 2023, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: Não votou.

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 26/05/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0562731** e o código CRC **00CA9C72**.